

Decreto-Lei n.º 69/82/M**de 30 de Dezembro**

Tornando-se oportuno prever, para 1983, algumas alterações dos quadros de pessoal, por forma a reforçar a capacidade dos Serviços e adequar as respectivas estruturas às necessidades da Administração;

Tendo sido apurados os valores dos subsídios a conceder, no próximo ano económico, a diversas Instituições que prosseguem fins sociais ou objectivos educacionais, de acordo com os programas oportunamente apresentados;

Sendo necessário continuar a prever, para 1983, a atribuição de um subsídio à Missão de Estudos Cartográficos, enquanto não for transformado em Serviço Público;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Serviços de Saúde)**

No quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde são aumentados os seguintes lugares:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Quadro médico de clínica geral:

	Letras
4 Médicos de clínica geral	F

Quadro farmacêutico:

1 Farmacêutico	E
----------------------	---

Artigo 2.º**(Serviços de Finanças)**

No quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças são extintos os seguintes lugares:

Pessoal assalariado:

Quadro de serviços gerais:

3 Porteiros-auxiliares	Y
------------------------------	---

Artigo 3.º**(Serviços de Registo e Notariado)**

No quadro do pessoal da Conservatória dos Registos são extintos os seguintes lugares:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Quadro de oficiais de registo:

3 Escriurários de registo de 1.ª classe	O
---	---

Artigo 4.º**(Juízo de Direito)**

1. No quadro do pessoal do Juízo de Direito são aumentados os seguintes lugares:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

	Letras
2 Escrivães de direito	H
2 Ajudantes de escrivão de 2.ª classe	L
2 Oficiais judiciais	O
2 Escriurários judiciais de 3.ª classe	S

2. O preenchimento dos lugares do quadro de pessoal referido em 1. fica condicionado às disponibilidades orçamentais do Território.

Artigo 5.º**(Repartição do Gabinete)**

1. No quadro do pessoal da Repartição do Gabinete são aumentados os seguintes lugares:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 Terceiro-oficial	Q
2 Escriurários-dactilógrafos de 3.ª classe	U

2. O preenchimento dos lugares do quadro de pessoal referido em 1. fica condicionado às disponibilidades orçamentais do Território.

Artigo 6.º**(Serviços de Administração Civil)**

1. No quadro do pessoal da Repartição dos Serviços de Administração Civil são aumentados os seguintes lugares:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 Primeiro-oficial	L
2 Segundos-oficiais	N
3 Terceiros-oficiais	Q

2. O preenchimento dos lugares do quadro de pessoal referido em 1. fica condicionado às disponibilidades orçamentais do Território.

Artigo 7.º**(Serviços de Turismo)**

No quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo são aumentados os seguintes lugares:

Pessoal assalariado:

3 Porteiros-auxiliares	Y
------------------------------	---

Os actuais porteiros-auxiliares da Direcção dos Serviços de Finanças em serviço na Pousada de Mong-Há transitam para os lugares ora criados mediante despacho do Governador independentemente de visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo.

Artigo 8.º**(Imprensa Nacional)**

1. No quadro do pessoal da Imprensa Nacional são aumentados os seguintes lugares:

Pessoal contratado:

Secretaria e contabilidade:

3 Escriurários-dactilógrafos de 3.ª classe	U
--	---

2. O preenchimento dos lugares do quadro de pessoal referido em 1. fica condicionado às disponibilidades orçamentais do Território.

Artigo 9.º

(Serviços de Marinha)

No quadro do pessoal dos Serviços de Marinha é aumentado o seguinte lugar:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Pessoal com vencimentos militares:

Oficiais:

- 1 Capitão-tenente da classe de Administração Naval
— Chefe dos Serviços de Abastecimento e Contabilidade F

Artigo 10.º

(Missão de Estudos Cartográficos)

1. Manter-se-á em funcionamento em 1983, a Missão de Estudos Cartográficos, criada pelo Despacho n.º 107/75, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/75, até que sejam instituídos outros Serviços que a substituam.

2. É fixada em \$ 3 935 000,00 a dotação global destinada à Missão de Estudos Cartográficos em 1983.

Artigo 11.º

(Câmara Municipal das Ilhas)

1. É fixado em \$ 3 200 000,00 o subsídio a conceder pelo OGT em 1983 à Câmara Municipal das Ilhas.

2. É fixado em \$ 250 000,00 o subsídio de compensação, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/81/M, de 19 de Dezembro, à Câmara Municipal das Ilhas.

Artigo 12.º

(Instituto de Acção Social)

1. É fixada em \$ 13 500 000,00 a comparticipação do OGT em 1983 para actividades assistenciais e sociais do Instituto de Acção Social.

2. É fixado em \$ 2 500 000,00 o subsídio de compensação a conceder em 1983 ao IASM, de harmonia com o disposto no artigo 130.º da Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, e no artigo 20.º da Lei n.º 15/80/M, de 22 de Novembro.

Artigo 13.º

(Educação)

São fixados em \$ 650 000,00 e \$ 800 000,00 os subsídios a conceder em 1983 pelo OGT, respectivamente, à Associação Promotora da Instrução dos Macaenses e ao Colégio D. Bosco para auxiliar a manutenção do ensino técnico profissional.

Artigo 14.º

(Centro de Recuperação Social)

É fixado em \$ 3 009 150,00 o subsídio a atribuir pelo OGT ao Centro de Recuperação Social, destinado ao equilíbrio do seu orçamento em 1983.

Artigo 15.º

(O. S. S. E. M.)

É fixado em \$ 500 000,00 o subsídio a conceder em 1983 à Obra Social dos Servidores do Estado de Macau.

Artigo 16.º

(Conselho de Consumidores)

É fixada em \$ 450 000,00 a dotação global destinada em 1983 ao funcionamento do Conselho de Consumidores.

Artigo 17.º

(Oficinas Navais)

É fixado em \$ 500 000,00 o subsídio a conceder em 1983 às Oficinas Navais.

Artigo 18.º

(Instituto Educacional de Menores)

É fixado em \$ 400 000,00 o subsídio a conceder em 1983 ao Instituto Educacional de Menores.

Artigo 19.º

(Instituto Cultural de Macau)

É fixado em \$ 1 000 000,00 o subsídio a conceder em 1983 ao Instituto Cultural de Macau.

Artigo 20.º

(Tuna Macaense)

É fixado em \$ 15 000,00 o subsídio a conceder em 1983 à Tuna Macaense.

Artigo 21.º

(Despesas extraordinárias)

É fixado em \$ 500 000,00 o subsídio a conceder em 1983 para suportar as despesas com a manutenção dos refugiados.

Artigo 22.º

(Hospital Kiang Wu)

É fixado em \$ 275 000,00 o subsídio a conceder em 1983 ao Hospital Kiang Wu destinado à aquisição e instalação dum equipamento de radiologia.

Artigo 23.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1983, ficando porém a sua execução, em tudo quanto represente aumento de despesa, condicionada à existência de disponibilidades orçamentais.

Assinado em 30 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.